**PROJETO DE LEI Nº        , DE 2021**

*Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Aprendizagem na rede municipal de ensino e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Institui no Município de Mogi Mirim o Programa de Recuperação de Aprendizagem - PRA, a ser aplicado nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino durante o retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2021.

**Parágrafo Único** O retorno das aulas presenciais é uma das ações de retomada de atividades sociais no âmbito de enfrentamento à pandemia da Covid-19, e será executado com base em dados científicos e sanitários.

**Art. 2°** São objetivos do Programa de Recuperação de Aprendizagem – PRA:

**I –** Avaliar os níveis de déficit na proficiência de aprendizado dos alunos após o período de suspensão das aulas presenciais;

**II –** Suplementar aos alunos os conteúdos relativos às suas respectivas matérias escolares nos anos de 2020 e 2021;

**III –** Estimular habilidades e capacidades cognitivas dos estudantes fragilizadas durante o período de suspensão das aulas presenciais;

**IV –** Garantir que os devidos conteúdos escolares sejam transmitidos aos alunos, de modo a não afetar seus desempenhos acadêmicos.

**V –** Auxiliar os profissionais da Educação Básica nas tarefas de acolhimento aos estudantes no retorno aos espaços escolares e condução de atividades pedagógicas.

**Art. 3°**A efetivação do PRA e de seus objetivos se dará através de:

**I -** Aulas de recuperação e revisão escolar de conteúdos ministrados remotamente nos anos de 2020 e 2021;

**II -** Atividades de caráter educativo extracurriculares, como palestras e apresentações;

**III -** Estímulo a parcerias voluntárias para aplicação e realização das atividades de recuperação de aprendizagem;

**IV -** Disponibilização de materiais para estudos complementares por parte dos estudantes;

**V -** Definições de estratégias internas para aplicação das atividades, priorizando o ensino dos estudantes e assistindo os profissionais de Educação no que for necessário.

**§ 1°** As atividades de recuperação de aprendizagem citadas no inciso primeiro deste artigo terão caráter de suplementação aos conteúdos ministrados anteriormente, não podendo afetar a aplicação das demais atividades, já previstas no Plano Pedagógico.

**§ 2°** Os termos de parceria voluntária abordados no inciso terceiro deste artigo serão estabelecidos em conformidade à Lei Municipal 4.147/06, com avaliação dos candidatos e monitoramento pela Secretaria de Educação.

**Art. 4°**Deverá ser oferecido a todo estudante da Rede Pública Municipal de Educação Básica opções de realização de atividades de recuperação de aprendizagem estipuladas no PRA.

**§ 1°**O Poder Público deve prover meios para recuperação no nível de proficiência de ensino ao estudante, conforme delimita a Lei Municipal 4.165/06.

**§ 2°** As atividades do PRA poderão ser realizadas em locais diversos à própria escola dos estudantes, desde que previamente definido pela Secretaria de Educação e com garantias à segurança e à locomoção dos estudantes e profissionais envolvidos.

**Art. 5°** As estruturas pedagógicas e laboratoriais das escolas poderão ficar abertas por período estendido, a fim de atender estudantes e professores que desejarem usufruir das condições escolares para estudos, pesquisas e atividades de recuperação da aprendizagem.

**Art. 6°** As atividades de recuperação de aprendizagem poderão ser firmadas mediante celebração de convênios com entidades prestadoras de serviços educacionais, nos termos da Lei.

**Art. 7°** As atividades de recuperação de aprendizagem não constarão como instrumentos avaliativos para progressão ou reprovação do estudante, mas servirão como indicadores do estado de proficiência de aprendizagem e evidências para definição de políticas educacionais pelo Município.

**Art. 8°** Os efeitos desta Lei se aplicam, respeitando as especificidades, às instituições de Ensino Infantil, Fundamental I e II, Educação Especial e Educação para Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 9°** As despesas oriundas desta Lei serão custeadas através da economia gerada com rescisão e redução de contratos de aluguéis pagos pela Prefeitura Municipal e fontes suplementares se necessário.

**Art. 10°** O Programa de Recuperação de Aprendizagem tem vigência inicial até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por um ano em caso de continuidade da pandemia da Covid-19.

**Art. 11°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, xxxxxxx

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**